



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO VIII

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL PARA CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELOS EDITAIS nº 01,02,03 E 04 DE 2023 REFERENTE A LEI PAULO GUSTAVO.

Pelo presente instrumento, o Município de Muzambinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 186.686.240. 0001-47, com sede administrativa na Praça Pedro de Alcantara Magalhães, nº 253 neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Paulo Sérgio Magalhães, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, denominado MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Cultura, representada por seu secretário, Wilson Dias Lima, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada apenas SECRETARIA; e do proponente o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE 2022 e a Legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto, da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

1. OBJETO 1.1

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, fundamentado na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do projeto cultural " _____ "selecionado pela Comissão de Seleção prevista na mencionada lei.

2. RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ (.....reais).

2.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta na instituição financeira _____ Agência _____, Conta nº _____ para recebimento e movimentação.

2.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

2.4 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

3. OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações do **Município e da Secretaria:**

a) transferir recursos ao PROPONENTE, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária e deliberação da SECRETARIA;

b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o(a) proponente acerca da execução e procedimento de apresentação do Relatório de execução, nos termos da legislação indicada.

c) Orientar PROPONENTE sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

d) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo PROPONENTE;

e) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

f) Publicar extrato do Termo de Execução Cultural no Jornal Oficial do Município.

3.2 São obrigações do(a) **AGENTE CULTURAL:**

I - Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição com a proposta aprovado, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto;

II - Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos;

III- Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural.

IV - Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

IV - Manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do projeto, sem desvairara-lhe a finalidade cultural;

V- Prestar informações ao Município e a Secretaria, por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias, conforme os termos do edital;

VI- Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município e a Secretaria, a contar do recebimento da notificação;

VII - Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural;

VIII- Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX- Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X- Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI - divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e do Município de Muzambinho.

XII - Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração pública em caso de inadimplemento.

XIII - Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.

XV – Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de alvarás e regularidade fiscal.

XVI - O Proponente responderá civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.

XVIII – Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos

XIX - O proponente se obriga a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.

XX - Concordar em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto à Diretoria de Incentivo à Cultura, e autoriza a sua utilização aos órgãos da Prefeitura e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

XXI - O proponente deve deixar como "público" ao menos um telefone e Email no cadastro, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

4. DO PRODUTO OU INGRESSOS

Os eventos culturais e cursos e capacitações deverão ter como obrigatoriedade a **ENTRADA FRANCA** ao público, sendo expressamente proibida a venda de ingressos ou qualquer encargo ao consumidor final.

5. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

5.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

6. DA EXECUÇÃO

6. 1 O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura do presente termo.

O prazo de vigência se inicia na data da assinatura e termina em **90 dias** após o término do prazo de execução.

7 SANÇÕES

Os proponentes deverão realizar os projetos culturais da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente à

I - Advertência;

II. devolução total ou parcial do recurso;

III. inabilitação para apresentação de projetos culturais no Município de Muzambinho

. IV - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação;

A - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresenta erros formais como:

I - Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação; II - Não cumprimento de prazos e providências deste edital; III - Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto;

B - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

I - Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado, no caso de termo de execução cultural; II - De pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o plano de aplicação ou fora do prazo de execução do projeto;

C - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

I - Não entrega de prestação de Informações através do Relatório de Execução do Objeto e comprovação do cumprimento total do objeto; II - Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural; III - Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má fé ou informações falsas, o proponente se valeu para participar, ensejará a exclusão do chamamento e a devolução dos valores repassados, devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

8- PUBLICAÇÃO

O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Jornal Oficial do Município de Muzambinho.

9 FORO

9.1 Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Muzambinho.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



9.2 Para plena eficácia jurídica, o **MUNICÍPIO** e o **PROPONENTE**, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural via sistema, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Paulo Sérgio Magalhães

Prefeito

Wilson Dias Lima

Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

Proponente Classificado